



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017 – Prefeitura Municipal de Breves-PA

CARTA CONVITE Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES** - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 323/2017, março de 2017, torna público que a partir do dia 08/11/2017 estará iniciando, no prédio da Prefeitura Municipal de Breves, onde todo o instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis para venda e conhecimento, licitação pública, na modalidade de **CARTA CONVITE**, do Tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada global, destinada à contratação de empresa para realizar os **SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ**, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

- Data de recebimento / abertura de propostas: 16/11/2017
- Hora: **09:00 h.**
- Local: Praça 03 de outubro, 01 – Centro – Breves - PA

1. DO REGIME JURÍDICO

1.1 A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, aplicando-lhe, suplementarmente as normas de direito privado, e as disposições deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 **SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ.**

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Mulher – 1013, Manutenção do Programa de Gestão de Política da Mulher – 08 244 0025 1.040, Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, é de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. Este prazo poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de Termo Aditivo Contratual.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Das Condições

5.1.1 Respeitadas as demais condições legais e constantes neste instrumento convocatório, poderão participar da presente CARTA CONVITE quaisquer empresas legalmente estabelecidas no País, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Cláusula Oito deste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



5.2 Das Restrições

5.2.1 Não poderá participar da presente CARTA CONVITE:

5.2.1.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

5.2.1.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da administração Pública Direta ou Indireta;

5.2.1.3 Empresa que se apresente na qualidade de sub-contratada;

5.2.1.4 Empresa da qual o dirigente, diretor, sócio ou controlador, responsável técnico ou sub-contratador seja empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Breves ou de qualquer órgão Público Municipal;

5.2.1.5 Empresa em processo de falência ou concordata;

6. IMPUGNAÇÃO

6.1 A impugnação perante a Prefeitura dos termos deste instrumento convocatório quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, deverá se efetivar até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da Documentação, sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., onde será protocolada.

7 PREÇOS

7.1 A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme anexo V – Planilha de Quantidades e Preços.

7.2 Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, combustíveis, seguros, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

7.3 Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessários à execução do objeto desta CARTA CONVITE.

7.4 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.

7.5 A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informação sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

8 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Financeira serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados neste instrumento convocatório, por representante credenciado pela proponente, com poderes para tomar deliberações, com firma reconhecida do



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



outorgante, devendo, ainda, o credenciado, exibir à CPL, antes da entrega dos envelopes, esta credencial, acompanhada de seu documento de identidade.

8.1.1 A não apresentação deste credenciamento não implicará na inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos envelopes 1 e 2 (Documentação e Proposta).

8.1.1.1 Se o representante da proponente for sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua investidura e poderes pela decorrente, devidamente registrado, em original ou cópia autenticada, que substituirá a procuração de que trata o item anterior.

8.1.1.1.1 Na falta da procuração ou do documento descrito em 8.1.1.1, a empresa ficará sem representante perante a Comissão, ficando impedida de consignar em ata as suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

8.1.1.1.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

8.1.1.1.3 Somente será admitida a participação de apenas um representante para cada proponente. As demais pessoas presentes não poderão se pronunciar, exceto os membros da Comissão de Licitação e técnicos eventualmente convidados por esta.

8.2 Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, rubricados em seus fechos, com a seguinte identificação na parte externa:

A) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Breves - CPL
Praça 3 de outubro nº 01 – Breves - PA.
CARTA CONVITE Nº 001/2017
Razão Social do Licitante

B) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Breves - CPL
Praça 3 de outubro nº 01 – Breves - PA.
CARTA CONVITE Nº 001/2017
Razão Social do Licitante

8.3 DA HABILITAÇÃO

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5 As empresas interessadas em participar desta CARTA CONVITE, deverão apresentar dentro do envelope, o Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Breves no ato do cadastro em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor). A não apresentação dos documentos em pauta desclassificará o licitante;

8.3.1.6 Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo anexo VI.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual do domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3.2.3 Certificado de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.4 Prova de regularidade para com as fazendas:

A) Federal :

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

B) Estadual, da sede do licitante;

C) Municipal, da sede do licitante;

8.3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – emitida diretamente pela Justiça do Trabalho.

8.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.3.3.1 Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

8.3.3.2 No caso de empresas com sede administrativa fora do Estado do Pará, deverão apresentar também o Registro no CREA/PA (Resolução 265, de 15 de dezembro de 1979);

8.3.3.3 Licença de Funcionamento da empresa licitante. Respeitada individualidade de cada cidade ou estado sede da licitante, com vigência atualizada.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



8.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.3.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata fornecida pelo distribuidor de juízo da sede da empresa licitante ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

8.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.4.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, excetuando-se cópia - fax, autenticada individualmente por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que estes permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo.

8.4.2 Os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados com os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação para autenticação por funcionário da administração. A falta da apresentação dos documentos originais acarretará a inabilitação do proponente.

8.4.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que não fixarem o prazo de validade, serão considerados observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

8.4.4 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste instrumento convocatório.

8.4.5 A ausência de qualquer documento exigido à habilitação implicará automaticamente na inabilitação da proponente, que terá seu envelope de Nº 2 – Proposta Comercial, devolvido, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9 PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou editadas por computador, redigidas em idioma nacional, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número dessa CARTA CONVITE, contendo:

Anexo I: Minuta do Contrato, **com o ciente do proponente, ou declaração de conhecimento do teor do futuro contrato a ser assinado.**

Anexo II: Credencial do representante – Modelo;

Anexo III: Carta de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo IV: Declaração que não Emprega Menor de 14 anos;

Anexo V: Planilha, Cronograma, BDI e Especificação Técnica;

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será efetuada no dia da apresentação dos mesmos, à vista dos licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-la. Os envelopes



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



correspondentes às propostas comerciais deverão permanecer lacrados, sendo apenas rubricados em seu fecho, pelas proponentes, presentes à reunião.

10.2 Após a análise da documentação de habilitação, e transcorrido o prazo para interposição de recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas consideradas habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

11 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1 É facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.2 Durante esse período, nenhuma proponente poderá entrar em contato com funcionários da PMB para tratar de assuntos relacionados a esta licitação, salvo se convocado para prestar esclarecimentos.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global** apresentado.

12.2 Equalização da proposta: será pela Planilha de Quantidades e Preços, Anexo V.

12.3 A presente CARTA CONVITE só admite um vencedor.

12.4 Será considerada como data base da proposta a data fixada para sua apresentação.

12.5 As propostas serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) no caso de erro de transição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

d) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.6 O preço total da proposta será ajustado pela P.M.B. em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da proposta.

12.7 No julgamento das propostas serão considerados:

12.7.1 Preços manifestamente inexequíveis: as propostas com valor global abaixo de 70% (setenta por cento) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Breves, que é de **R\$35.577,19 (Trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)**



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



12.7.2 Preços excessivos: as propostas com valor global superior a 15% (quinze por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Breves.

12.7.3 A Proposta vencedora será a de menor valor global resultante da aplicação dos itens 12.7.1 e 12.7.2, acima citados, seguindo a classificação das demais propostas em ordem crescente.

12.8. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

12.8.1. Não atender às exigências do ato convocatório.

12.8.2. Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12.8.3 No caso de empates, entre duas ou mais proponentes deverá ser realizado sorteio em sessão pública.

13 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1 As dúvidas surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos desta CARTA CONVITE, ou pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito, e entregues, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Breves, sito à Praça 3 de outubro nº 01, Centro, **Comissão Permanente de Licitação**, Breves, nos dias úteis, horário de 8:00(oito) horas às 14:00(quatorze) horas, com antecedência mínima de 5(cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas, ou via email:cplbreves2013@hotmail.com

13.2 Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela PMB, por escrito, a todas as proponentes, até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

13.3 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

14 ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

14.1 A PMB reserva-se o direito de, até 05 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CARTA CONVITE para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

14.2 Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CARTA CONVITE fornecidas através de aditamentos emitidos pela PMB – Comissão Permanente de Licitação, os quais serão numerados por ordem de emissão.

15 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O recebimento das propostas não implica na sua aceitação pela PMB.

15.2 A PMB poderá rejeitar toda e qualquer proposta que julgue não atender às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, não cabendo às proponentes qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada, salvo o estabelecido no art. 49, da Lei 8.666/93.

15.3 Desde já fica estabelecido que a PMB não considerará propostas:

15.3.1 Entregues depois da hora e data estabelecidas para seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



15.3.2 em desacordo com os documentos desta CARTA CONVITE, desde que impossibilitem a sua equalização com as demais;

15.3.3 ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;

15.3.4 que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;

15.3.5 com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

15.3.6 enviadas via telex, telegrama ou fax, bem como enviadas pelos Correios, mas, entregues depois do horário determinado.

16 ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 A PMB comunicará ao licitante vencedor a sua escolha através de fax ou carta, tendo como objetivo permitir ao interessado tomar as providências iniciais a partir da data desta comunicação, e, concomitantemente, providenciará a publicação do resultado do julgamento da Comissão no Diário Oficial do Estado

16.3 No prazo de 10 (dez) dias corridos, após convocado regularmente pela PMB, o representante credenciado da PROPONENTE VENCEDORA deverá comparecer à Prefeitura Municipal – Comissão Permanente de Licitação, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.4 Não havendo cumprimento deste prazo, a PMB eliminará a PROPONENTE escolhida, que ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da notificação a que se refere o item 16.3, acima, ou na hipótese prevista no item 16.6, abaixo, deste instrumento convocatório, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.6 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17 RECURSOS

17.1 Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



17.2 Se todos os licitantes forem inabilitados / desclassificados, a PMB poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta escoimada da causa que a ensejou.

18 REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

19 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

19.1 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

19.1.1 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do contrato até o último dia do mês de sua emissão.

19.2 O Boletim de medição aprovado pela PMB, será enviado à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento da medição, para análise e assinatura.

19.3 Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes do boletim de medição, a CONTRATADA apresentará, por escrito, até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data em que recebeu o boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da PMB. Essa contestação não impedirá a emissão das faturas que estejam de acordo com os valores indicados no boletim de medição aprovado pela PMB. Havendo concordância por parte da PMB quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no boletim de medição correspondente ao período seguinte, devidamente corrigidos, se for o caso.

19.4 A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo previsto no item 19.3 será considerada como concordância da CONTRATADA de que todos os serviços executados foram incluídos no boletim de medição, e que seus preços são contratuais, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA.

19.5 O boletim de medição e demais documentos exigidos serão encaminhados para a Caixa Econômica Federal para análise e aprovação.

19.6 Aprovado o boletim de medição pela CEF, proceder-se-á o pagamento.

20 FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1 Após a liberação por parte da CEF, do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à PMB, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para:

Prefeitura Municipal de Breves
Praça 3 de outubro nº 01 - Centro
CEP 68.800-000 - Breves – Pará



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



20.2 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto sobre Serviços – ISS.

20.3 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PMB, a PMB efetuará o pagamento.

20.4 No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos nos itens 19.3 e 20.1, o período constatado de atraso será de responsabilidade da Contratada, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

20.5 Até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PMB, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês de execução dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba à PMB quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.

20.6 Os pagamentos serão efetuados pela PMB na Cidade de BREVES, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente n.º, do Banco, agência.....Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.

20.6.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, à PMB, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.

20.6.2 A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser desfeito, por mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços.

20.6.2.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.

20.7 Constatadas pela PMB quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

21 SANÇÕES / PENALIDADES

21.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa, na forma prevista no CONTRATO (Anexo I, deste – Minuta).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



22 DOS TRABALHOS

22.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.2 A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à PMB sobre o andamento dos serviços, bem como, prestar todas as informações referentes aos serviços já executados, ou em execução.

22.3 A CONTRATADA deverá manter seu quadro de pessoal sempre completo. Todo e qualquer custo adicional em razão da falta de pessoal será de total responsabilidade da CONTRATADA.

23.3.1 Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à PMB, a relação do pessoal a ser alocado na execução dos trabalhos, reservando-se a PMB, o direito de rejeitar aqueles que, com base nas suas qualificações, não atenderem às necessidades dos trabalhos.

23.3.2 Todos os profissionais que forem apresentados pela CONTRATADA em sua documentação técnica deverão estar disponíveis para participar dos serviços, a critério da PMB, a qualquer momento, a menos que por motivo de força maior, sejam substituídos, desde que haja a concordância prévia da PMB.

22.4 A PMB controlará os trabalhos na amplitude que julgar necessária à salvaguarda de seus interesses.

22.5 A CONTRATADA deverá ressarcir a PMB de todos os prejuízos que comprovadamente lhe causar direta ou indiretamente.

22.6 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os trabalhos rejeitados pela PMB, a PMB poderá proceder a correção e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

22.7 Os custos decorrentes da paralisação dos serviços serão apropriados à CONTRATADA, quando verificados por sua culpa.

22.8 A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços, gerente de nível técnico / superior, com comprovada experiência nas atividades e amplos poderes para decidir legalmente qualquer situação referente aos serviços.

23 DOS EMPREGADOS

23.1 Todos os empregados da CONTRATADA, ligados diretamente à execução dos serviços, objeto do CONTRATO, oriundo desta licitação, deverão estar munidos de todos os EPI's (equipamento de Proteção Individual), necessários às atividades e portando identificação (crachá), fornecida pela CONTRATADA.

23.2 Preferencialmente a CONTRATADA deverá recrutar pessoal habilitado no Município de Breves.

24 DOS EQUIPAMENTOS

24.1 A CONTRATADA se obriga a realizar, periodicamente, ou quando se fizerem necessárias, a inspeção, vistoria e manutenção dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



24.2 Os equipamentos não poderão ser utilizados quando não possuírem condições técnicas e de segurança necessárias à realização plena dos serviços.

24.2.1 Os equipamentos deverão estar sempre disponíveis para uso na prestação dos serviços, ou seja, em caso de manutenção ou reforma, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente, por outro de mesmo tipo.

25.3 No caso de utilização excepcional de equipamentos de propriedade da PMB, a CONTRATADA ficará responsável pela sua operação, conservação e manutenção, corretiva e preventiva, e devolução ao término da prestação dos serviços, no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

25.3.1 Os equipamentos, caso cedidos para execução dos serviços, quando da sua devolução, serão inspecionados e testados conjuntamente. Caso apresentem alguma anormalidade, os mesmos serão reparados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE.

25.4 Todos os equipamentos deverão ser apresentados no início do expediente, limpos e em boas condições de funcionamento, e com manutenção preventiva em dia.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados.

26.2 Qualquer entendimento entre a CONTRATADA e a PMB, será sempre por escrito, para se evitar inconvenientes futuros.

26.3 É vedado à CONTRATADA presentear ou gratificar empregados da CONTRATANTE, bem como, favorecê-los de qualquer forma.

26.4 A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMB, até que seja procedida a regularização.

26.5 Fazem parte do presente instrumento convocatório:

Anexo I: Minuta do Contrato, **com o ciente do proponente, ou declaração de conhecimento do teor do futuro contrato a ser assinado.**

Anexo II: Credencial do representante – Modelo;

Anexo III: Carta de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo IV: Declaração que não Emprega Menor de 14 anos;

Anexo V: Planilha, Cronograma, BDI e Especificação Técnica;

Anexo VI: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo

Breves – PA, 08 de novembro de 2017.

Gisele Silva Valente
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O Município de BREVES, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº CC 002/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BREVES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até .

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº CC 002/2017.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº CC 002/2017, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de trinta dias, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de BREVES, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 001/2017;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONVITE nº CC 001/2017.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



CREA;

- 2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONVITE nº CC 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - 1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
 - 1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 08 244 0025 1.040 Manutenção do programa de gestão de política da mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONVITE nº CC 002/2017, menos o BDI contratual; e



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do instrumento convocatório da CONVITE nº CC 002/2017, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º CC 002/2017, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º CC 002/2017, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



ANEXO II

Sugestão de Modelo para a Carta Credencial para o(s) Representante (s) da PROPONENTE.

Utilizar papel timbrado da PROPONENTE

Local e Data

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Breves
Breves – PA

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REF.: CARTA CONVITE – Nº 002/2017.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa vem, pela presente informar a V.S.^a, que o(s) Sr. (s) portador (es) da carteira (s) de identidade (s) números (s) é (são) pessoa (s) designada (s) por esta empresa para representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação nos assuntos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto concordar, discordar, interpor ou denegar recursos e assinar atas, recibos e declarações.

Atenciosamente

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS: a firma do outorgante deverá ser reconhecida)



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



ANEXO III

SUGESTÃO DE MODELO PARA A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Utilizar papel timbrado do proponente)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Breves
Breves - PA

REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2017.

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos desta CARTA CONVITE e seus aditivos, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos trabalhos, nela contidos, no que possam afetá-la em custo e prazo, apresentamos uma proposta para execução dos referidos serviços.

Declaramos que a empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e expressamente autoriza qualquer pessoa física ou jurídica a fornecer à Comissão Permanente de Licitação as informações atinentes ao assunto que essa entidade julgar oportuno obter, bem como, comprometemo-nos a fornecer todas as informações complementares que a Comissão Permanente de Licitação solicitar sob pena de desclassificação.

Nossa proposta é válida por um período de (.....) dias, conforme o item Aceitação das Propostas, constante do de CARTA CONVITE Nº 002/2017.

Obrigamo-nos ainda, caso nos seja adjudicado o CONTRATO, a assiná-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação pela Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias à assinatura do contrato.

Atenciosamente
(nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

CARTA CONVITE nº: 002/2017

À
Prefeitura Municipal de Breves
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A, CNPJ/MF n.º, sediada na Rua Bairro Cidade, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de de 2017.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS: a firma do outorgante deverá ser reconhecida em Cartório



ANEXO V

Planilha, Cronograma, BDI e Especificação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



OBRA: REFORMA CENTRO DE REF. DA MULHER

LOCAL: AV. MELGAÇO, 283 - MUNICÍPIO DE BREVES - PA

DATA: AGOSTO/2017

BDI = 25,00%

REF. DE PREÇOS: SEDOP - ABRIL de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	% SIMPLES
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					11.819,14	33,22%
1.1	010767	Barracão de madeira (incl. instalações)	m ²	20,00	377,01	471,26	9.425,20	26,49%
1.2	010004	Placa de Identificação da obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00	319,19	398,99	2.393,94	6,73%
02		PISO					2.068,17	5,81%
	130492	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	20,35	81,30	101,63	2.068,17	5,81%
03		COBERTURA / FORRO					11.858,93	33,33%
3.1	020858	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	m ²	132,65	7,92	9,90	1.313,24	3,69%
3.2	020020	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	66,32	4,71	5,89	390,62	1,10%
3.3	070054	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. serrada	m ²	72,10	40,83	51,04	3.679,98	10,34%
3.4	020858	Recolocação de telhas de fibrocimento	m ²	132,65	7,92	9,90	1.313,24	3,69%
3.5	071498	Cobertura - Telha de fibrocimento e=4mm	m ²	5,78	38,5	48,13	277,95	0,78%
		Forro						
3.6	021534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m ²	109,04	3,95	4,94	538,66	1,51%
3.7	141336	Forro em lambri de PVC	m ²	109,04	31,88	39,85	4.345,24	12,21%
04		INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					3.959,21	11,13%
4.1	180844	Revisão de ponto de água	un	5,00	84,68	105,85	529,25	1,49%
4.2	180845	Revisão de ponto de esgoto	un	7,00	102,39	127,99	895,93	2,52%
4.3	250672	Torre p/ caixa d'agua h=4.0m	un	1,00	2.027,22	2.534,03	2.534,03	7,12%
05		PINTURAS					5.042,24	14,17%
5.1	150741	Acrilica (sobre pintura antiga)	m ²	380,24	9,11	11,39	4.330,98	12,17%
5.2	150377	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	33,19	17,14	21,43	711,26	2,00%
06		LIMPEZA FINAL					829,50	2,33%
6.1	270220	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	150,00	4,42	5,53	829,50	2,33%
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)							35.577,19	100,00%

Valor total da Planilha: R\$35.577,19 (Trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)

Valores unitário obtidos com base na COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO/ ABRIL DE 2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS-SEDOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



OBRA: REFORMA CENTRO DE REF. DA MULHER
LOCAL: AV. MELGAÇO, 283 - MUNICÍPIO DE BREVES - PA
DATA: AGOSTO/2017

BDI =

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	% SIMPLES
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	#DIV/0!
1.1	010767	Barracão de madeira (incl. instalações)	m ²	20,00	-	-	-	#DIV/0!
1.2	010004	Placa de Identificação da obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00	-	-	-	#DIV/0!
02		PISO					0,00	#DIV/0!
	130492	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	20,35	-	-	-	#DIV/0!
03		COBERTURA / FORRO					0,00	#DIV/0!
3.1	020858	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	m ²	132,65	-	-	-	#DIV/0!
3.2	020020	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	66,32	-	-	-	#DIV/0!
3.3	070054	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. serrada	m ²	72,10	-	-	-	#DIV/0!
3.4	020858	Recolocação de telhas de fibrocimento	m ²	132,65	-	-	-	#DIV/0!
3.5	071498	Cobertura - Telha de fibrocimento e=4mm	m ²	5,78	-	-	-	#DIV/0!
		Forro						
3.6	021534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m ²	109,04	-	-	-	#DIV/0!
3.7	141336	Forro em lambri de PVC	m ²	109,04	-	-	-	#DIV/0!
04		INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					0,00	#DIV/0!
4.1	180844	Revisão de ponto de água	un	5,00	-	-	-	#DIV/0!
4.2	180845	Revisão de ponto de esgoto	un	7,00	-	-	-	#DIV/0!
4.3	250672	Torre p/ caixa d'agua h=4.0m	un	1,00	-	-	-	#DIV/0!
05		PINTURAS					0,00	#DIV/0!
5.1	150741	Acrilica (sobre pintura antiga)	m ²	380,24	-	-	-	#DIV/0!
5.2	150377	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	33,19	-	-	-	#DIV/0!
06		LIMPEZA FINAL					0,00	#DIV/0!
6.1	270220	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	150,00	-	-	-	#DIV/0!
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)							0,00	#DIV/0!

Valores unitário obtidos com base na COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO/ ABRIL DE 2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS-SEDOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



OBRA: REFORMA CENTRO DE REF. DA MULHER

LOCAL: AV. MELGAÇO, 283 - MUNICÍPIO DE BREVES - PA

DATA: AGOSTO/2017

REF. DE PREÇOS: SEDOP - ABRIL de 2017.

VALOR TOTAL R\$ 35.577,19

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO %	VALOR DO SERVIÇO	1º MÊS		2º MÊS	
				% MES	R\$	% MES	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	33,22%	11.819,14	100,00%	11.819,14		
2	PISO	5,81%	2.068,17	100,00%	2.068,17		
3	COBERTURA / FORRO	33,33%	11.858,93	60,00%	7.115,36	40,00%	4.743,57
4	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	11,13%	3.959,21	50,00%	1.979,61	50,00%	1.979,61
5	PINTURAS	14,17%	5.042,24	40,00%	2.016,90	60,00%	3.025,34
6	LIMPEZA FINAL	2,33%	829,50			100,00%	829,50
SOMA		100,00%	35.577,19				
TOTAL GERAL SIMPLES				70,27%	24.999,17	29,73%	10.578,02
TOTAL GERAL ACUMULADO				70,27%	24.999,17	100,00%	35.577,19

Engº Gustavo César Godinho de Araújo

CREA/PA:1515304019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



OBRA: REFORMA CENTRO DE REF. DA MULHER

LOCAL: AV. MELGAÇO, 283 - MUNICÍPIO DE BREVES - PA

DATA: AGOSTO/2017

REF. DE PREÇOS: SEDOP - ABRIL de 2017.

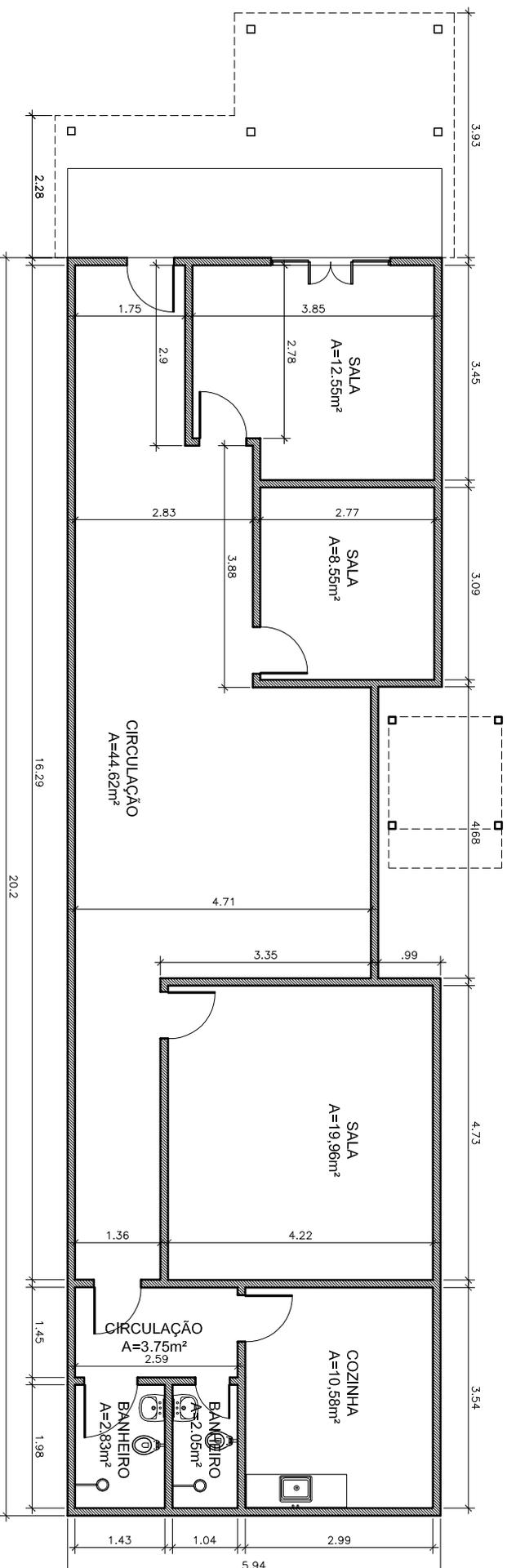
VALOR TOTAL R\$

-

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO %	VALOR DO SERVIÇO	1º MÊS		2º MÊS	
				% MES	R\$	% MES	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	#DIV/0!	-	100,00%	0,00		
2	PISO	#DIV/0!	-	100,00%	0,00		
3	COBERTURA / FORRO	#DIV/0!	-	60,00%	0,00	40,00%	0,00
4	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	#DIV/0!	-	50,00%	0,00	50,00%	0,00
5	PINTURAS	#DIV/0!	-	40,00%	0,00	60,00%	0,00
6	LIMPEZA FINAL	#DIV/0!	-			100,00%	0,00
SOMA		#DIV/0!	-				
TOTAL GERAL SIMPLES				#DIV/0!	-	#DIV/0!	0,00
TOTAL GERAL ACUMULADO				#DIV/0!	-	#DIV/0!	-

Engº Gustavo César Godinho de Araújo

CREA/PA:1515304019



PLANTA BAIXA - TÉRREO

ESCALA 1:100



OBRA:
REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM

ENDEREÇO:
Avenida Melgaço, 283 - Bairro Cidade Nova - Breves

REQUERENTE:
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU/PMB

Técnicos Responsáveis:

Arqº Bruno Rendeiro - CAU:47798-2

INDICADA

PLANTA BAIXA

ORGÃO EXECUTOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

PROJETO:

ÁREA:

DATA:

AGOSTO/2017

FOLHA:

ÚNICA
ARQUITETÓNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER - BREVES - PA.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e especificações técnicas que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços de reforma e pintura do Centro de Referência da Mulher, localizado Av. Melgaço, 283, bairro Cidade Nova, município de Breves-PA.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, além das prescrições contidas neste memorial.

Na execução de todos os projetos e serviços a **CONSTRUTORA** deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações;

A **CONSTRUTORA/CONTRATADA**, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o projeto executivo com respectivo memorial e das condições locais onde serão executadas as obras;

Qualquer dúvida sobre este caderno de especificações, ou ainda, sobre os detalhes deste projeto deverá ser discutida com a **FISCALIZAÇÃO** com antecedência.

A **CONSTRUTORA/CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra;

Todos os custos referentes a adequações à legislação vigente, implantação, projeto de fundações, sondagem, diferenças entre tipos e profundidades de fundações adequadas ao terreno implantado, entre outros, deverão ficar a cargo da contratada;

Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e as presentes especificações, fica definido que as especificações prevalecerão sobre o projeto;

Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes especificações deverão ser obedecidos os requisitos das normas específicas da ABNT e da CELPA;

No caso da **CONTRATADA** se apoiar em normas e/ou especificações diferentes das acima mencionadas e que sejam universalmente aceitas, deverão ser claramente citadas e sua aceitação ficará a critério da **P. M. DE BREVES**;

Quaisquer detalhes técnicos ou modificações de projeto, que se façam necessários à perfeita execução das obras, serão emitidos pela **P. M. DE BREVES** no decorrer dos serviços e constituirão parte integrante destas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

Na necessidade de serem executados serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá realizá-los após aprovação pela **P. M. DE BREVES**;

A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das Obras, obedecendo a todos os requisitos de projeto, inclusive em presença da **P. M. DE BREVES**. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços excetuando-se apenas os fornecimentos a cargo da **P. M. DE BREVES**;

A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de Obras instalações e Equipamentos necessários ao controle de qualidade dos serviços;

A **CONTRATADA** deverá fazer visita de reconhecimento ao local da Obra, assim como inteirar-se das condições climáticas da região, especialmente no que se refere às chuvas, peculiaridades de transportes e etc. De posse dessas informações a **CONTRATADA** deverá fazer um plano de execução da Obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela **P. M. DE BREVES**;

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o técnico responsável da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o fiscal da **P. M. DE BREVES**, para de comum acordo definir os planos de execução da Obra e determinarem o número de frentes de serviço e/ou dos fornecimentos;

A **P. M. DE BREVES** poderá exigir abertura de novas frentes a fim de cumprir os prazos contratuais;

A **CONTRATADA** deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de obras os equipamentos necessários em conformidade com esta especificação, e de forma que o plano de execução da Obra aprovado possa ser atendido;

A **CONTRATADA** deverá manter no local das Obras:

As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos às Obras;

2. FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

A Obra será fiscalizada por intermédio de técnico credenciado pela **P. M. DE BREVES** e respectivos auxiliares.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações a aqui mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens da **P. M. DE BREVES**, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados a **P. M. DE BREVES** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A **CONTRATADA** deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da **P. M. DE BREVES** os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da **P. M. DE BREVES** em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **P. M. DE BREVES**.

A **P. M. DE BREVES** poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da Obra.

Pela **CONTRATADA**, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA.

Todas as ordens dadas pela **P. M. DE BREVES** ao(s) engenheiro(s) condutor (es) da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à **CONTRATADA**, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela **CONTRATADA**.

O (s) engenheiro(s) condutor (es) da Obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à **P. M. DE BREVES**, e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, e sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a **P. M. DE BREVES** reputar necessário à Obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da **CONTRATADA** empregado na Obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

A **CONTRATADA** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer funcionário que por sua conduta ponha em risco a segurança e a qualidade da Obra.

A **P. M. DE BREVES** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços e/ou fornecimentos da Obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da **P. M. DE BREVES**.

A **CONTRATADA** deverá manter na Obra, livro **DIÁRIO DE OBRA** atualizado, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela **P. M. DE BREVES**, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A **P. M. DE BREVES** terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao Cronograma do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá refazer sem ônus para a **P. M. DE BREVES**, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas.

3. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Para isso, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas vigentes de segurança, de sinalização, de execução e de controle do trânsito e das Obras, cabendo, portanto à mesma, as solicitações de autorizações de execução dos serviços a quem de direito, devendo ser sinalizadas todas as vias, de modo que não haja quaisquer transtornos, durante o período do contrato.

No canteiro de trabalho a **CONTRATADA** deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema de vigilância adequado.

A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações de Obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da **CONTRATADA**, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela **P. M. DE BREVES** e correrá a expensas da **CONTRATADA**.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a **CONTRATADA** deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente as Obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente, quando for o caso.
- Solicitar imediatamente o comparecimento da **P. M. DE BREVES** ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

A **CONTRATADA** deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

A queima de madeira no local das Obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da **P. M. DE BREVES**.

No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a **P. M. DE BREVES** de quaisquer ônus deles decorrentes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS E FORNECIMENTOS A CARGO DA CONTRATADA

Os serviços objeto desta Especificação Técnica referem-se à execução dos serviços destinados à reforma e pintura do Centro de Referência da Mulher, localizado na Av. Melgaço, bairro cidade nova, Município de BREVES, no Estado do Pará.

5 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 *Barracão da obra:* Deverá ser construído barracão de madeira com cobertura em telha de fibrocimento de 4 mm , possuindo dependências convenientes para depósito e armazém de agregados (areia, brita, seixo, forma, etc.); abrigo para operários e guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.2 – *Placa da Obra:* Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída de chapa de ferro galvanizado n. ° 26, com acabamento em tinta a óleo sobre fundo antióxido cromado de zinco, fixada em estrutura de madeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela PREFEITURA.

2. PISO

2.1 Calçada: Construção de Calçada em concreto magro 1:4:8 e=5,0cm, regularizado c/ arg. cim/areia 1:4 e=1,0cm (áspero) em concreto simples e deverá ser executada conforme dimensões constante no projeto, com juntas de dilatação seca, formando quadros de 1,20m x 2,00m. A calçada deverá ser complementada com aterro. O aterro a utilizar será de características arenosas, aplicado na espessura variável. Para efeito de medição e pagamento, que serão efetuados por metro quadrado de calçada construída, incluindo todos os materiais necessários à sua execução.

3. COBERTURA E FORRO

3.1 - Retiradas de telhas: Serão retiradas todas as telhas de cobertura do prédio para a limpeza das mesmas e também para verificação se há necessidade de substituição das mesmas e reparos na estrutura de cobertura;

3.2 Demolição e Confeção de Estrutura de Cobertura: Após a retirada das telhas, verificadas as estruturas e havendo a necessidade de reparos, será isolado e demolido o local de tal necessidade e logo será confeccionada uma nova estrutura em madeira no local, de acordo com as normas da ABNT.

3.3 Recolocação de Telhas: Após as verificações das estruturas de cobertura e seus devidos reparos serão recolocadas as telhas limpas e as danificadas serão substituídas;

3.4 Forro: Serão executados reparos no forro conforme suas necessidades, incluindo demolições e barroteamento e substituição de peças de PVC;

4. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

4.1 Execução de Torre e Instalação de Reservatório de Água: Será realizada a execução de infraestrutura de uma torre em madeira na altura de 4 metros para reservatório de água com capacidade de 1000 litros, incluso todas os tubos e conexões necessárias.

4.2 Revisão de Ponto de Esgoto: Deverá ser realizada a revisão em todos os pontos de esgoto do prédio, a fim de identificar danos e necessidades de reparos assim como a limpeza de caixa de gorduras e na fossa que atende ao prédio. Se for necessário, serão feitas substituições em peças para deixar o sistema em pleno funcionamento e sem vazamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

4.3 Revisão de Pontos de Água: Deverá ser realizado levantamento em todos os pontos de água do prédio, assim como nas caixas d'águas para ser identificar possíveis danos ou vazamentos no sistema e realizar o reparo/manutenção para que o sistema continue funcionamento normalmente.

5. SERVIÇOS DE PINTURAS

5.1 Pintura Acrílica: As superfícies devem estar limpas, secas e isentas de poeira, graxas e óleos, além de estarem livres de qualquer irregularidade. As fissuras são tratadas de forma compatível com o tipo de tinta a ser utilizada.

A execução divide-se nas seguintes fases:

- Regularização e limpeza da superfície a ser pintada;
- Adoção dos detalhes previstos em projeto;
- Preparação da base (lixamento, aplicação de massa se necessário, aplicação de selador, etc.)
- Aplicação da tinta de acabamento (semi-brilho);

5.2 Pintura em Esmalte sobre Madeira: Pintura em esmalte sobre esquadrias de madeira, para execução deve-se lixar para eliminar farpas, e aplicar duas demãos de esmalte, conforme acabamento desejado.

6. LIMPEZA FINAL

6.1 Limpeza Final Geral e Entrega da Obra: Após a conclusão de todas as etapas de serviços, deverá ser feita a limpeza interna de todos os setores envolvidos, bem como na área externa onde serão depositados os entulhos provenientes dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela desmobilização de todos os equipamentos, peças e outros que fizeram parte dos serviços.

NOTA: ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- ENGENHEIRO/ARQUITETO

A condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro ou Arquiteto, habilitado profissionalmente, com práticas comprovadas em serviços idênticos aos contemplados nas especificações, mediante apresentação de “Curriculum Vitae” e Acervo Técnico. Este profissional será auxiliado por um ou mais encarregados, que na sua ausência eventual, o representarão junto a contratante desde que tal responsabilidade seja aprovada pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO

- MESTRE DE OBRAS

De maneira geral o mestre de obras tem a função de coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra e administrar cronograma da mesma.

Cabe ao mestre de obra analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado;

Participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas;

Monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem;

Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho;

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Breves, 19 de Agosto de 2017.

Gustavo César Godinho de Araújo
Engenheiro Civil – CREA/PA: 1515304019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS – SEPROCON
GABINETE DO PREFEITO
